



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 176/23

Luxemburgo, 23 de novembro de 2023

Acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos C-209/21 P e C-210/21 P | Ryanair/Comissão

Auxílios de Estado durante a pandemia de Covid-19: o Tribunal de Justiça nega definitivamente provimento aos recursos interpostos pela Ryanair, relativos às medidas de apoio introduzidas pela França e pela Suécia na primavera de 2020

Em março de 2020, França notificou à Comissão Europeia uma medida de auxílio sob a forma de uma moratória sobre o pagamento da taxa de aviação civil e da taxa de solidariedade sobre os bilhetes de avião. Esta moratória, que beneficia as companhias aéreas titulares de uma licença francesa, consistia em adiar o pagamento dessas taxas para 1 de janeiro de 2021 e a repartir em seguida os pagamentos por um período de 24 meses, a saber, até 31 de dezembro de 2022.

Em abril de 2020, a Suécia, por sua vez, notificou à Comissão uma medida de auxílio sob a forma de um regime de garantia de empréstimos, no montante máximo de cinco mil milhões de coroas suecas (SEK), para apoiar as companhias aéreas titulares de uma licença de exploração sueca no âmbito da pandemia de Covid-19.

A Comissão aprovou as medidas de auxílio ¹. A Ryanair contestou estas decisões de aprovação no Tribunal Geral da União Europeia; este negou provimento ² aos recursos depois de ter concluído que as medidas de auxílio controvertidas eram conformes com o direito da União. O Tribunal Geral considerou que se presume que o regime de auxílios sueco foi adotado no interesse da União. Por outro lado, a moratória aplicada por França era adequada para remediar os danos económicos causados pela pandemia de Covid-19 e não constituía uma discriminação.

A Ryanair interpôs recursos no Tribunal de Justiça. O Tribunal de Justiça **rejeita hoje todos os argumentos invocados pela Ryanair e confirma assim os acórdãos do Tribunal Geral.**

O Tribunal de Justiça reafirma, nomeadamente, que um auxílio não pode ser considerado incompatível com o mercado interno por razões relacionadas apenas com o facto de o auxílio ser seletivo ou de falsear ou ameaçar falsear a concorrência ³.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo dos acórdãos ([C-209/21 P](#) e [C-210/21 P](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Respetivamente, Decisão da Comissão, de 31 de março de 2020, C(2020) 2097 final relativa ao auxílio de Estado SA.56765 (2020/N) - França - Covid-19 - Moratória sobre o pagamento de taxas aeronáuticas a favor das companhias de transporte aéreo público, e Decisão da Comissão, de 11 de abril de 2020, C(2020) 2366 final relativa ao auxílio de Estado SA.56812 (2020/N) - Suécia - Covid-19: regime de garantias de empréstimos a favor das companhias aéreas.

² Acórdãos de 17 de fevereiro de 2021, [T-238/20 Ryanair/Comissão](#) e [T-259/20 Ryanair/Comissão](#) (v., também, comunicados de imprensa n.ºs [16/21](#) e [17/21](#)).

³ Acórdão de 28 de setembro de 2023, [C-320/21 P Ryanair/Comissão](#) (v., também, comunicado de imprensa [n.º 150/23](#)).